ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES CON ASSOCIAÇÃO INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR — ANDITES com adequações sulla sulla ao Novo Código Civil. Alterações aprovadas na LXVIII reunião ordináriaz do rasilia-DF Conselho Pleno, realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, em Salvador, BA.

## TÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, criada em 23 de maio de 1989, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na capital da República e de prazo indeterminado, congrega as instituições federais de ensino superior, por seus Reitores ou Dirigentes máximos em exercício.

### **Art. 2º** - São objetivos da Andifes:

- I A integração das instituições federais de ensino superior, sua valorização e defesa;
- II A representação do conjunto de suas filiadas, inclusive judicial, exercida na forma prevista no art. 1º, in fine, deste Estatuto, e ainda, com observância do disposto no inciso XIII do artigo 10.
- **Art. 3º** Para o atingimento de seus objetivos, a Andifes desenvolverá as seguintes atividades:
  - I Promoção de estudos e projetos, inclusive de natureza interdisciplinar e interinstitucional, através de congressos, conferências, seminários, encontros e outros eventos;
  - II Intercâmbio de informações e experiências com instituições de ensino e pesquisa, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;
- III Articulação com os diversos entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal;
- IV Assessoramento às instituições federais de ensino superior no equacionamento de questões político-administrativas, jurídicas e técnicas,

A

pertinentes à sua problemática interna e ao relacionamento com os poderes públicos.

§ 1º - As atividades relativas a estudos setoriais poderão contar com a colaboração das Pró-Reitorias ou equivalentes, integrantes da estrutura das instituições (INCAS SUL) de ensino, e seus respectivos foros.

# TÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

# Capítulo I Dos Associados

- **Art. 4º** A Andifes é constituída pelas Universidades Federais e pelas instituições de ensino superior federais isoladas, por seus Reitores e Dirigentes máximos em exercício, respectivamente, como membros efetivos.
- § 1º É facultado aos ex-Reitores e ex-Dirigentes máximos das instituições associadas a participação na Andifes, com direito a voz.
- § 2º As demais instituições públicas de ensino superior podem vir a integrar a Andifes, por deliberação do Conselho Pleno, na forma do inciso XII do artigo 10 deste Estatuto.

#### Art. 5° - São direitos dos associados:

- I Participar das reuniões do Conselho Pleno, com voz e voto;
- II Eleger e ser eleito para a Diretoria Executiva, para o Diretório Nacional e o Conselho Fiscal:
- III Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Pleno, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

#### Art. 6º - São deveres dos associados:

A

I - Cumprir e fazer respeitar este Estatuto e demais pormas aplicaveis a Associação;

- II Comparecer às reuniões do Conselho Pleno, do Diretório Nacional de do Conselho Fiscal:
- III Contribuir para o atendimento dos objetivos da Andifes, na forma do artigo 3º deste Estatuto:
- IV Pagar as anuidades fixadas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

## Capítulo II Da Estrutura Organizacional

Seção I Órgãos

Art. 7º - São órgãos da Andifes:

- I O Conselho Pleno:
- II O Diretório Nacional;
- III O Conselho Fiscal;
- IV A Diretoria Executiva:
- V A Secretaria Executiva.
- § 1º Os integrantes da Associação não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- § 2º Os membros a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo não fazem jus a remuneração, sendo permitida a percepção de ajuda de custo de acordo com critérios e valores fixados periodicamente pelo Conselho Pleno.

Seção II Conselho Pleno

120 OF 1010 DE REG DE PESSIAS JUNIDICAS ICRS 504.BL A. LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)

Art. 8º - O Conselho Pleno é órgão máximo da Andifes com poderes deliberativo e normativo, e é composto pelos associados na forma do artigo 100 ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SO NORMADA SO

deste Estatuto.

01/04/200R

§ 1º - A presidência do Conselho Pleno será exercida de acordo com a atribuição prevista no inciso II do artigo 19.

- § 2º O Conselho Pleno se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto.
- § 3º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias.
- § 4° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por no mínimo um quinto dos membros efetivos.
- **Art. 9º** O Conselho Pleno se reunirá com a presença de mais da metade de seus membros efetivos, e deliberará por voto da maioria dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

#### Art. 10 - Compete ao Conselho Pleno:

- I Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros em votação secreta em reunião previamente convocada para este fim;
- II Homologar a indicação dos representantes, titulares e suplentes, de cada região, que integram o Diretório Nacional;
- III Apreciar e julgar, anualmente, relatórios e contas do presidente;
- IV Reformar e emendar o Estatuto, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em assembléia especificamente convocada para este fim;
- V Aprovar critérios para fixação das contribuições dos associados;
- VI Deliberar sobre o pagamento de ajuda de custo, conforme disponibilidade orçamentária;
- VII Homologar o orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva;
- VIII Rever, em grau de recurso, as questões disciplinares;

- IX Decidir, em última instância, sobre assuntos de interesse da Andifes infolúsivé. W3 Su1)

  nas hipóteses de referendum e nos casos omissos;

  I FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
- X Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, pontideliberação de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XI Decidir sobre a dissolução da entidade, por deliberação de, no minimo, dois terços de seus membros;
- XII Deliberar sobre a filiação de outras instituições públicas de ensino superior, por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- XIII Autorizar o exercício da representação judicial prevista no inciso II do artigo 2º deste Estatuto, por decisão unânime do Conselho Pleno, ressalvada a iniciativa processual de associados sob a forma de litisconsórcio, de acordo com a legislação processual aplicável.
- XIV Destituir os administradores, em caso de comprovada desobediência a este estatuto, em assembléia especificamente convocada para este fim e pelo quorum de maioria absoluta de seus membros.

# Seção III Do Diretório Nacional

- Art. 11 O Diretório Nacional é o órgão consultivo e deliberativo da Andifes.
- **Art. 12** O Diretório Nacional é constituído por 3 (três) membros natos e por 5 (cinco) membros titulares.
- § 1º São membros natos: o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente.
- § 2º São membros titulares:
  - a) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Norte;
  - b) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Nordeste;
  - c) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Oeste;

by

- d) um representante das Instituições Federais de Ensinom Superior, sediadas na região Sudeste;
- e) um representante das Instituições Federais de Ensino Superior, sediadas na região Sul.
- § 3º Os membros titulares terão suplentes e ambos serão eleitos pelos integrantes de suas respectivas regiões para o mandato de um ano, em reunião plenária da Andifes.
- **Art. 13** O Diretório Nacional se reunirá, ordinariamente a cada bimestre, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um quinto de seus membros.

## Art. 14 - Compete ao Diretório Nacional:

- I Zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;
- II Apreciar, semestralmente, as metas e programas da Diretoria Executiva;
- III Examinar as contas do exercício anterior:
- IV Aprovar o orçamento anual;
- V Aprovar despesas extraorçamentárias;
- VI Aprovar o valor da contribuição dos associados:
- VII Examinar propostas de manifestação política da Andifes:
- VIII Assessorar a Diretoria Executiva na relação com os Fóruns de Pró-Reitores;
- IX Assessorar a Diretoria Executiva na preparação de agendas administrativas.

# Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 15** - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os membros efetivos da Andifes, para um mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos relativos às contas do ano anterior, emitindo o Parecer correspondente para apreciação e ideliberação do Conselho Pleno, em sua primeira reunião ordinária anual.

I FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB ID NOMERO:

#### Seção V Da Diretoria Executiva

01/04/2008

**Art. 17** - A Diretoria Executiva, órgão da administração superior da Andifes, é integrada por três membros efetivos: Presidente, 1º Vice-Presidente, e 2º Vice-Presidente.

- § 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de um ano, permitida uma recondução;
- § 2º Juntamente com a Diretoria Executiva serão eletivos dois suplentes, um para cada Vice-Presidente.

#### **Art. 18** - Compete à Diretoria Executiva:

- I Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Pleno;
- II Encaminhar ao Diretório Nacional a proposta orçamentária;
- III Aprovar e encaminhar ao Conselho Pleno o relatório anual;
- IV Encaminhar, ao Diretório Nacional a prestação de contas acompanhada de cópia do relatório anual remetido ao Conselho Pleno;
- V Propor ao Conselho Pleno emendas ou reformas deste Estatuto;
- VI Resolver questões urgentes e casos omissos *ad referendum* do Diretório Nacional:
- VII Apresentar planos e projetos ao Diretório Nacional;
- VIII Contratar e dispensar o secretário executivo;
- IX Coordenar o Diretório Nacional;
- X Zelar pelo patrimônio e pela boa aplicação dos recursos;
- XI Propor ao Conselho Pleno a fixação dos valores de ajuda de custo.

1

### Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - Representar a entidade em juízo e fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno, do Diretório Nacional e da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade;

01/04/2008

I FICOU ARQUIVADA COPIA MISROFILMADA SOB

504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)

- III Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações dos Conselhos da entidade, e as normas aplicadas;
- IV Assinar, com o Secretário Executivo e o Contador, os balancetes e balanços;
- V Assinar, com o Secretário Executivo, cheques e ordens de pagamento, diretamente ou por delegação específica, a membro ou servidor da entidade.
- § 1º O Presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á o 1º Vice-Presidente, que concluirá o mandato.

# Seção VI Da Secretaria Executiva

- **Art. 20** A Secretaria Executiva é o órgão administrativo ordinário da Andifes, dirigido por um Secretário Executivo designado pelo Presidente, após aprovação da Diretoria Executiva.
- **Art. 21** Integram a Secretaria Executiva as Consultorias Jurídica e Técnica, a Coordenação Geral de projetos, e os serviços administrativos de apoio e manutenção.

#### Art. 22 - Compete à Secretaria Executiva:

- I Oferecer suporte à Diretoria Executiva, ao Diretório Nacional e aos Conselhos;
- II organizar e gerir os serviços administrativos;
- III Supervisionar e prestar assistência às Consultorias e à Coordenação Geral de Projetos;
- IV Organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônio:

V - Elaborar e manter atualizada a documentação financeira e os registros contábeis;

VI - Encaminhar aos Conselhos, através da Diretoria Executiva; 68/documentos estilia-DF previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

### Art. 23 - Compete ao Secretário Executivo:

- I Dirigir a Secretaria Executiva;
- II Secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva, do Diretório Nacional e dos Conselhos;
- III Assinar com o Presidente ou seu delegado cheques e ordens de pagamento;
- IV Assinar, com o Presidente e o Contador, balancetes e balanços;
- V Contratar ou dispensar, após aprovação da Diretoria Executiva, os integrantes das Consultorias e o Coordenador Geral de Projetos, nos termos da legislação trabalhista;
- VI Contratar e dispensar, após aprovação do Presidente, o pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista, para os serviços administrativos de apoio e manutenção;
- VII Contratar e dispensar as equipes dos projetos através de instrumentos obrigacionais de prestação de serviços autônomos;
- VIII Designar Secretário Executivo Adjunto para coadjuvá-lo em suas atribuições.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

#### Capítulo I Do Patrimônio

- Art. 24 O patrimônio da Andifes é constituído de:
  - I Bens móveis e imóveis:
- II Fundos que vier a constituir;
- III Doações e legados:
- IV Outros direitos.

Parágrafo único - Extinta a Associação, seu patrimônio será transferido a pessoa jurídica de finalidade congênere, indicada pelo Conselho Pleno.

1

01/04/2008

### Capítulo II Da Renda

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

10 NOMERO:

II - Recursos de convênios e outros instrumentos obrigacionais;

III - Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;

01/04/2008

IV - Resultado de administração patrimonial:

Art. 25 - A renda da Andifes é oriunda de:

I - Contribuição anual dos associados;

V - Outras fontes.

# TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - A Andifes poderá firmar contratos, convênios e outros ajustes, de âmbito nacional e internacional, no interesse de suas finalidades.

Art. 27 - As questões urgentes e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, na forma estabelecida no inciso VI do artigo 18 deste Estatuto.

Art. 28 - Na ausência dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao decano, como Reitor, do Diretório Nacional presente, a presidência do Conselho Pleno.

Reitor Arquimedes Diógenes Ciloni, presidente da Andifes

Advogado Claudismar Zupiroli, OAB-DF nº 12.250

REGISTRO NO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL, NO DIA 10/09/1993, EM BRASÍLIA, DF.

| 120 OF 1610 DE REG DE PESSIAS JUNIDICAS | 10RS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul) | 1Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

lApresentado hoje, protocolo e resistrado lsob nQ:

| 0000042 |Anotado a marsem do Resistro |ng:

Brasilia, 01/#

Antonzo Fernandes Daipino de Sousa Escrevente Autorizado